



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA – MG
PELO FAX: (35) 3242 1127**

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.**
- **ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**
DATA: Até o dia 10 de Março de 2023

HORÁRIO: Até às 09:00 (Nove) horas.

LOCAL: Serviço Geral de Protocolo (Secretaria da Câmara)
- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**
DATA: Às 09h30 min. (Nove horas e trinta minutos).
LOCAL: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Turvolândia.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site www.camaraturvolandia.mg.gov.br, ou pelo telefone (35) 3242 1127, ou na sala de licitações da Câmara Municipal de Turvolândia-MG.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO:** SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – LOCALIZADA NA RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº. 161 – BAIRRO CAMPO DO ROSÁRIO - TURVOLÂNDIA/MG CEP 37.496-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL: camaraturvolandia@gmail.com ou telefone (35) 3242 1127



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - PREÂMBULO

O Município de Turvolândia (**Câmara Municipal**) Estado de Minas Gerais, com endereço na Célia do Carmo Garcia, nº. 161 – Bairro: Campo do Rosário - Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023, Publicada em de 02 de Janeiro de 2023, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 11/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023**, do tipo menor preço, com execução indireta sob o regime de empreitada global, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993 e suas alterações e demais condições fixadas neste edital, OBJETIVANDO A REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA-MG

II - OBJETO

1 - Contratação de empresa de construção civil para realização de serviços em regime de empreitada global para REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA/MG, conforme especificações contidas no projeto e planilhas do Anexo:

1.1 – As Planilhas e informações complementares estão anexas do Projeto Básico, anexo ao edital.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 – Anexo I – Projeto Básico (especificações técnica – cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Laudo Técnico com fotos, incluindo planilhas orçamentárias, Demonstrativo do BDI);

2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.3 – Anexo III – Termo de Visita Técnica;

2.4 – Anexo IV – Modelo de Planilha;

2.5 – Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

2.6 – Anexo VI – Análise Contábil- Financeira;

2.7 – Anexo VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

2.8 – Anexo VIII - Modelo da Declaração de opção pelo “ Simples Nacional”;

2.9 – Anexo IX – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

2.10 – Minuta Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ÁREA SOLICITANTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo, devidamente cadastradas nesta Câmara Municipal ou em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou que atendam as condições **exigidas para o cadastramento até o dia 07/03/2023**, terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. As empresas cadastradas em outro órgão ou entidade deverão formalizar a manifestação de interesse também até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação ou enviada através do Fax nº. 0xx35 32424 1127, e deverão apresentar a cópia autenticada do Certificado de Registro cadastral - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação.

2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio sede da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.

3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 – que incorrer nas penalidades no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93;

3.2 – que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3 – em consórcio.

3.3.1 - O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – plenário), o que não é caso da licitação em questão.

4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – **É obrigatória a visita da licitante na sede da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais para conhecimento do local da obra e serviços onde serão executadas**, ocasiões em que lhe será fornecido **Termo de Visita Técnica** do cumprimento desta exigência (Anexo III), emitido pelo Engenheiro responsável pela obra de reforma do telhado da Câmara Municipal. O Engenheiro cedido pela Prefeitura Municipal, Sr. Lucas de Carvalho Rezende,

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG CEP: 37.496-000
Telefax (35) 3242-1127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

agendará a Visita Técnica através do celular **(35) 9 9800-3925** (O Termo de Vista Técnica é Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”).

5.1 – A visita técnica terá por finalidade:

5.1.1 – Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futuros execução do objeto.

5.1.2 – Conferência dos quantitativos de materiais e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório.

5.2 – As visitas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal, **até o dia 09/03/2023**, com **agendamento prévio** com o Engenheiro Civil cedido pela Prefeitura Municipal, Sr. Lucas de Carvalho Rezende, através do celular: **(35) 9 9800-3925**.

5.2.1 – Os agendamentos poderão ser feitos pelo telefone **(35) 9 9800-3925**.

5.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6 – Só poderão participar da visita técnica e do certame licitatório somente as empresas que retirarem o edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, **contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE N.º 01 (UM) – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º. 11/2023
TOMADA DE PREÇO DE N.º. 01/2023**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE N.º. 02 (DOIS) – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º. 11/2023
TOMADA DE PREÇO DE N.º. 01/2023**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – A Câmara Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria Geral de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, na ocorrência da situação prevista no § 1º, do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1 – A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local mencionado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”**.

3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

1.1 – **Habilitação Jurídica:**

1.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – Regularidade Fiscal:

1.2.1 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa que participará da licitação;

1.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará Municipal Regularizado);

1.2.3 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (RG) do sócio controlador da empresa;

1.2.4 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

1.2.5 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.6 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

1.2.8 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (Noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

1.2.9 – a documentação solicitada nos subitens 1.2.2, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7, deste Título, deverão ser compatíveis com o CNPJ/MF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

1.3 – Qualificação Técnica:

1.3.1 – Cópia do Registro Cadastral (CRC);

1.3.2 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1.3.3 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República, conforme modelo Anexo VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4 – Termo de Visita Técnica fornecido pelo de Engenheiro cedido pela Prefeitura Municipal de Turvolândia, comprovando que o interessado compareceu no local de execução da obra.

1.3.5 – 1 (hum) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **devidamente registrado (s) no CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse Conselho, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente de empregados executou obras semelhantes às descritas no objeto deste ato convocatório.

1.3.5.1 – Será admitido o somatório de atestados/declarações, acompanhados das respectivas **Certidões emitidas pelo CREA ou pelo CAU**, para comprovação de execução dos serviços acima relacionados.

1.3.5.2 – A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo V, ou apresentar outro já existente, deste que contenha as informações ali previstas.

1.3.5.3 – Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar que o mesmo integra seu quadro permanente de empregados na data prevista para entrega das propostas.

1.3.6 – Declaração formal de disponibilidade de **recursos humanos e materiais/equipamentos/ferramentas** necessários ao cumprimento o objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1.4.1.1 – Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

1.4.1.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (Inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

1.4.1.3 – Os documentos relativos ao subitem 1.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – **são indispensáveis**.

1.4.2 – As licitantes deverão preencher, também, o Anexo VI – Análise Contábil-financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 1.4 deste Título.

1.4.2.1 – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca, Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira, constante do Anexo VI.

1.4.2.2 – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0. A licitante que apresentar o índice inferior ao parâmetro mínimo exigido, para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2020

1.4.2.3 , correspondente a pelos menos 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

1.4.2.4 – Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 7.908,20 (sete mil novecentos e oito reais e vinte centavos)**, comprovando em relação à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

1.4.2.5 – Valor Global da Obra e de R\$ 79.082,00 (setenta e nove mil e oitenta e dois reais)

1.4.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Processo.

2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 1 deste Título, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de “Proposta” respectivo.

4 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitação.

7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Presidente da Comissão de licitação convocar os licitantes remanescentes com o mesmo valor do primeiro classificado, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que interposto, ou, ainda quando os recursos interpostos forem decididos.

11 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa que não a cumprir.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificada, dela constado obrigatoriamente:

1.1 – Descrição do objeto licitado;

1.2 – Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, abrangendo todo o objeto licitado, que corresponderá ao somatório das planilhas orçamentárias, **incluindo o BDI**, conforme modelo constante da planilha, podendo ser utilizado os modelos constantes do Anexo IV.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como, também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.3 – Indicação do prazo de execução da obra e serviços, que deverá ser de, **no máximo 60 (sessenta) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, pelo Engenheiro responsável, cedido pela Prefeitura para acompanhar obras de reforma no telhado da Câmara Municipal de Turvolândia-MG.

1.4 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

1.5 – Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.

2 – A proposta deverá referir-se todo o objeto especificado na presente licitação.

3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – A **planilha orçamentária de custo apresentada pela licitante** deverá vir assinada pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA ou CAU).

5 – Os quantitativos das Planilhas Orçamentárias constantes do Projeto Básico - Anexo I, são referenciais.

6 – A **licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nas Planilhas de Serviços e Orçamentárias constantes do Anexo IV** e especificações que integram a presente licitação. **Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara Municipal de Turvolândia/MG.**

7 – Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal de Turvolândia entenderá que os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.

8 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

9 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

11 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IX , anexada à Proposta Comercial.

12 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.

14 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á os critérios na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta fator determinante, o menor preço global com o preenchimento das planilhas de preços, desde que observadas as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

2.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 – não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.3 – apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48 inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93;

2.4 – apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.5 – que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 – No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário; entre o valor expresso por numeral e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7 – No caso de divergência entre o somatório dos valores totais das planilhas e o preço global indicado na proposta, prevalecerá o primeiro.

8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.4, do Título VII, deste edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Engenheiro cedido pela Prefeitura Municipal para executar o serviço de reforma do telhado da Câmara Municipal, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

X – DA GARANTIA

1 – Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser atualizado nas mesmas condições do mencionado artigo.

2 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

3 – O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

4 – A Câmara não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço enquanto a contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Câmara tenha sido obrigada a utilizar, conforme o item 3 deste Título.

5 – Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Engenheiro cedido pela Prefeitura para acompanhar a Obra de reforma no Telhado da Câmara Municipal, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – A Câmara Municipal de Turvolândia/MG reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – O Engenheiro juntamente com a Comissão de Acompanhamento da Obra, decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.1 – Na hipótese do Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento da Obra não reformar sua decisão, o recurso será dirigido à Presidente da Câmara Municipal para nova apreciação.

5 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara Municipal de Turvolândia.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados técnicos apresentados pela Câmara Municipal de Turvolândia para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando a visita técnica.

4 – A fiscalização e supervisão dos serviços será exercida pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura para acompanhar a referida obra da Câmara Municipal e pela Comissão de Acompanhamento da obra, à qual competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

5 – Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Câmara Municipal de Turvolândia, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, bem como a instalação do canteiro de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, inclusive civis e criminais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.1 – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

7.2 – A empresa contratada deverá manter um preposto no local da obra, aceito pelo Engenheiro cedido para a Câmara, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

8 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

8.1 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9 – O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao Engenheiro cedido para a Câmara, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**).

10 – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

11 – O contrato firmado com a Câmara Municipal de Turvolândia, poderá ser objeto de subcontratação com autorização do Contratante, por escrito, ficando a empresa vencedora responsável por todas os atos praticados pelo subcontratado, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12 – O prazo máximo de execução e de entrega da obra é 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços.

12.1 – O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

13.1 – A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo município de Turvolândia/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – A tolerância da Câmara Municipal de Turvolândia com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal de Turvolândia exercer seus direitos a qualquer tempo.

14 – A empresa contratada deverá apresentar **cronograma físico-financeiro**, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha orçamentária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação deste procedimento licitatório.

14.1 – **O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada deverá ser aprovado pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura Municipal para executar obra de reforma do telhado da Câmara Municipal, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.**

15 – A contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva **de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), alíquota de 3% (Três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, no município em que esta instalado o canteiro de obra.**

16 – A empresa contratada **deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma planilha com seus respectivos preços unitário de acordo com a proposta vencedora, separando a mão-de-obra e materiais ou equipamentos**, para efeito de recolhimento do INSS, referente a mão de obra contratada.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a ordem de execução dos serviços, pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura para acompanhar a obra da Câmara Municipal de Turvolândia.

2 – Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, às normas da ABNT, ficando a Contratada obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

3 – Será de inteira responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Turvolândia resultante da execução dos serviços.

4 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando a visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 – Todos os materiais a serem empregados na realização da obra, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus anexos e serão fornecidos pela Contratada, salvo dispositivo em contrário.

6.1 – O Engenheiro cedido pela Prefeitura para acompanhar a obra na Câmara Municipal de Turvolândia verificará a qualidade dos materiais colocados pela contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.

7 – Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaça às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

8 – A Câmara Municipal de Turvolândia reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 – Os materiais colocados pela contratada no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Câmara Municipal.

10 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos.

11 – A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e material excedente.

12 – O Engenheiro cedido pela Prefeitura para a Câmara Municipal conhecerá e visitará, diariamente, a obra em execução.

13 – A execução da obra definida no anexo I – Projeto Básico será executada pela contratada.

14 – A água e a energia elétrica utilizada na obra serão fornecidas pela Câmara Municipal de Turvolândia, devendo a contratada executar as redes de distribuição interna necessárias.

15 – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – DO PREÇO

- 1 – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.
- 2 – O preço pelo qual serão contratados os serviços será irrevogável e inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 3 – A Câmara Municipal de Turvolândia, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela contratada.
- 4 – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Câmara Municipal que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5 – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Câmara Municipal.

XV – DO PAGAMENTO

- 1 – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma de desembolso.
- 2 – As medições devem observar os preços unitários constantes de cada Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Câmara Municipal.
- 3 – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura à Câmara, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 4 – O Engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.
- 5 – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico ou, ainda, quando em atraso na execução em desconformidade com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – O Engenheiro deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada.

7 – As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo Engenheiro.

8 – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as medições, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada.

9 – A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

10 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 – A Câmara Municipal de Turvolândia-MG, por intermédio do seu setor de Contabilidade e Tesouraria, reserva-se o direito de fazer os pagamentos de acordo com a disponibilidade financeira em conta corrente especificada no CONTRATO OBJETIVANDO A REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG

13 – A execução do objeto da presente licitação fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do Contrato de Repasse acima citado.

14 – A inexecução total ou parcial do referido CONTRATO, desobriga totalmente o município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos ou prejuízos que eventualmente sejam causados a terceiros participantes deste certame, os quais nos termos deste edital e respectivo contrato declaram expressamente cientes e de acordo.

15 – A Câmara Municipal de Turvolândia-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, essa licitação e decorrente contrato, sem qualquer direito de indenização aos licitantes, inclusive ao vencedor eventualmente contratado, caso o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

XVI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições edilícias e contratuais, em caráter provisório, pela Câmara Municipal.

2.1 – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura para a Câmara Municipal.

2.2 – Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3 – **Até 60 (sessenta) dias** após a **entrega provisória** dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a Câmara Municipal expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5 – A Câmara Municipal só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente concluídas.

6 – Os pagamentos parciais, relativos às partes entregues à Câmara, não implicam no recebimento definitivo dos serviços parciais executados.

XVII – DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

4 – As penalidades de advertência e multa incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo Engenheiro cedido pela Prefeitura para a Câmara Municipal.

XVIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

2.1 – Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

2.3 – Emprego de material em desacordo com as especificações ou material recusado pelo Engenheiro.

2.4 – Se a contratada se conduzir dolosamente.

2.5 – Se a contratada não cumprir as determinações do setor de obras, quando da fiscalização.

3 – Além das hipóteses anteriores, **poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

4 – Em casos excepcionais ou configurados como de força maior, assim considerados pela Câmara Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, nem a aplicação das penalidades estabelecidas no Título XVIII deste edital, ou, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

4.1 – Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Câmara Municipal e a contratada solicitá-los em tempo hábil.

4.2 – Alteração nos projetos dos serviços pela Câmara Municipal, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1 - O contrato terá vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, por interesse da administração pública municipal.

XX – DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados na secretaria de protocolo da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, sita a Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Bairro Campo do Rosário - Turvolândia/MG.

3 – Interposto recurso, dele será dada ciência através de ofício e publicação em quadro de aviso, que poderão impugná-lo prazo fixado na lei de regência.

XXI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0020 3.002 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES – **Ficha** nº. 08. - Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Turvolândia.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica reservado a Câmara Municipal de Turvolândia o direito de promover diligência conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

2 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Turvolândia, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 – As decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

5 – Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone 0XX35 3242 1127, ou na Câmara Municipal de Turvolândia, localizada na Rua Célia do Carmo Garcia, n.º. 161 Bairro Campo do Rosário – Turvolândia/MG CEP 37.496-000, no horário de expediente da Câmara.

6 – Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

7 – Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente edital.

Turvolândia (MG), 16 de Fevereiro de 2023

= Iorides de Oliveira =

Presidente da Câmara Municipal

Joelma Carvalho Domingues

Presidente da CPL

Claudette Aparecida Borges Silva

Relatora da CPL

José Luiz de Souza

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Lote I

Projeto Básico

Especificações Técnicas:

- 1) Cronograma físico-financeiro,
- 2) Memorial Descritivo,
- 3) Laudo Técnico com fotos,
- 4) Planilhas Orçamentárias,
- 5) Demonstrativo do BDI);
- 6) CREA ou CAU.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATORIO Nº. 11/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador do documento de Identidade nº. _____
_____ para participar das reuniões relativas a Licitação Tomada de Preços nº.
01/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em
nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo
daremos por firme e valioso.

Turvolândia, ___ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

OBS.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.

Declaramos que a Visita Técnica foi realizada pelo licitante abaixo mencionado:

Empresa: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Email: _____

Data e hora ____/____/ 2023. às ____:____ horas.

Assinatura do licitante: _____

(Empresa)

Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais

Engenheiro Civil: _____

Lucas de Carvalho Rezende CREA-MG 297.835



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

“MODELO DE PLANILHA”

PROCESSO LICITATORIO Nº. 11/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone/Fax _____ e-mail: _____

Data da abertura: 10 de Março de 2023 - Horário: 09h00min.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS				NºFOLHA:01/01			
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA							
OBRA: REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA				DATA:14/02/2023			
LOCAL: RUA CELIA DO CARMO GARCIA, Nº161- LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - BAIRRO CAMPO DO ROSÁRIO - TURVOLÂNDIA-MG				FORMA DE EXECUÇÃO			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI DEZ/2022 – SETOP DEZ/2022				() DIRETA		(x) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO:2 MESES				LDI 22.00%			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO SEM BDI R\$	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	PREÇO TOTAL
1.0		REMOÇÃO					
1.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERÂMICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	340,06			
2.0		COBERTURA					
2.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA E = 30MM COM ATÉ 2 AGUAS INCLUSO IÇAMENTO	M²	340,06			
2.2	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO	M²	4.00			

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG CEP: 37.496-000
Telefax (35) 3242-1127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		TRANSPORTE VERTICAL					
3.0		LIMPEZA DA OBRA					
3.1	72209	CARGA MANUAL E REMOÇÃO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATÉ 1KM EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M ³	M ³	2.00			
3.2	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	340.06			
TOTAL DA OBRA							

VALOR GLOBAL DA OBRA: _____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: _____ MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO ENGENHEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAL UTILIZADO: _____ MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ PRAZO DE PAGAMENTO: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF n°.: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Engenheiro _____

Assinatura _____ CREA ou CAU: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ N° Agência _____ N° Conta n° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PRECESSO LICITATORIO Nº. 11/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a **empresa ou responsável técnico, CNPJ ou nº. da carteira profissional (CREA) ou (CAU)** estabelecida no (a) executou (descrição da obra ou serviços) para esta entidade ou empresa.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, em relação à obra executada, que a (o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique a entidade expedidora
2) O atestado/declaração deverá ser registrado no CREA ou CAU.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

1-LIQUIDEZ CORRENTE	2-LIQUIDEZ SECA	3-LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊN-CIA GERAL	5-COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS
1- LIQUIDEZ CORRENTE $\frac{\text{LC} = \text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
2- LIQUIDEZ SECA $\frac{\text{LS} = \text{DISPONIBILIDADE} + \text{APLICAÇÕES FINANCEIRAS} + \text{CONTAS A RECEBER} + \text{OUTRAS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
3- LIQUIDEZ GERAL $\frac{\text{LG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				
4- SOLVENCIA GERAL $\frac{\text{SG} = \text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS $\frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				

NOME DO CONTADOR: _____ CRC: _____

ASSINATURA: _____ DATA: __/__/__

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____ DATA: __/__/__

OBSERVAÇÕES: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATORIO DE Nº. 11/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

DATA

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº.

_____, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATUAL

REF. Processo Licitatório nº. 11/2023

Tomada de Preço nº. 01/2023

CONTRATO DE Nº. ___/2023.

O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA (CÂMARA)** ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, com sede na RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº 161 – Turvolândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia-MG a Sra. Presidente Iorides de Oliveira, residente a Rua Célia do Carmo, nº 09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 095.282.796-43 – RG M-13.934.470 SSP/MG; e a Empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº., sediada na Rua Bairro Cidade..... CEP....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, residente a Rua....., nº. Bairro Cidade..... CEP, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº., resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 11/2023, na modalidade Tomada de Preço de nº. 01/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93**, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, é a Contratação de Empresa de Construção Civil para realização de serviços em regime de Empreitada Global para REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA/MG, conforme especificações e quantitativos do anexo I do ato convocatório:

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do ato convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – Havendo paralisação justificada das obras e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

IV – O cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pelo Engenheiro do **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnica.

V – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

VI – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII – O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**, com autorização por escrito, ficando a mesma responsável por todos os atos praticados pelo subcontratado passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho e, inclusive, decorrentes de eventuais ações indenizatórias, civis ou criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XIII – O setor de engenharia do **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XIV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

XV – A execução do objeto do presente contrato fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do **CONTRATO**, os quais deram origem de recursos a este contrato.

XVI – A inexecução total ou parcial do referido Contrato de Repasse acima mencionado, desobriga totalmente o Município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos a terceiros, participantes da licitação que deu origem a este contrato, os quais declaram expressamente cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.
- b) - Verificar, através Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra, a qualidade do material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou dá má qualidade.
- c) - Aprovar, através do Engenheiro, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nesta, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

II – Da CONTRATADA

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.
- b) Apresentar ao Engenheiro ou na Secretaria do **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**).



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- d) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- e) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.
- f) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- g) – Fornecer, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus Anexos.
- h) – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**, bem como a instalação do canteiro de obras.
- i) – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.
- j) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- l) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) – Manter um preposto, aceito pelo Engenheiro do **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- n) – Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- o) – Executar as redes de distribuição de água e energia elétrica a serem utilizadas no obra, fornecidas pelo **CONTRATANTE**.
- p) – Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

q) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

r) - Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço pelo Engenheiro responsável da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

s) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no município em que esta instalado o canteiro de obra.

t) - **Confecionar placa de identificação do empreendimento durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 10 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pelo Engenheiro Contratado, sob pena de suspensão de pagamentos.**

u) - **As futuras notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com o número da OF e empenho.**

x) - **É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a se inscrever ou matricular no Cadastro Especifico do INSS (CEI), conforme determina o art. 324 da IN RFB nº. 971/2009, que deverá providenciar a inscrição da obra no CEI no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, conforme determina o art. 19 da referida instrução.**

CLÁSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra do **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Engenheiro decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento da obra não fornecer sua decisão, o recurso será dirigido a Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância R\$ ***** (*****).

Observados os seguintes termos:

I – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

II – O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

IV – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo **CONTRATANTE** serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

V – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos

I – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.

II – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Câmara Municipal.

III – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Engenheiro, inclusive, a qualidade do material empregado.

IV – O Engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de execução do contrato, quanto à qualidade, à quantidade e ao prazo previsto para execução.

V – Não serão medidos os serviços e nem serão suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com cronograma aprovado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – O Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento de Obra deverão analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução dos serviços e obra pela contratada.

VII – as futuras provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo Engenharia cedido da Prefeitura para a Câmara Municipal Turvolândia.

VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as medições, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XII – A Câmara Municipal de Turvolândia-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, esse contrato, sem qualquer direito de indenização ao contratado, caso o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01 031 0020 3002 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha nº. 08 – Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Turvolândia

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 2º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a **CONTRATADA** não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o **CONTRATANTE** tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório, pelo **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro Contratado do **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

IV – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, o **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final dos Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

V – O **CONTRATANTE** só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente prontas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência com início em de de 2023 e término em de de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

V – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto da obra pelo **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório de nº. 11/2023 - Tomada de Preço nº. 01/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no site da Câmara Municipal de Turvolândia, Quadro de Aviso e Jornal do Estado (Secretaria de Governo), por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia, ... de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Iorides de Oliveira

Presidente

EMPRESA

Fulano de tal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____